



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 491:

Designa a composição da missão permanente de Portugal junto dos organismos dos quais não haja delegações que dependam, por lei especial, de outra entidade.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 492:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Agosto de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 48 493:

Procede a ajustamentos nos quadros complementares de técnicos especialistas e do pessoal de enfermagem do Hospital do Ultramar anexos ao Decreto n.º 45 664.

Portaria n.º 23 493:

Determina que o Governo da província ultramarina de Macau abra um crédito destinado a reforçar verbas consignadas a objectivos inscritos no programa de financiamento do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Rectificação. — No sumário do *Diário do Governo* n.º 166, de 15 do corrente mês, na parte respeitante à Portaria n.º 23 480, por lapso indicou-se como pertencendo aos Ministérios do Interior e da Justiça, quando devia ter sido aos Ministérios do Interior e das Comunicações.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 23 491

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 360, de 29 de Abril de 1968, que a missão permanente de Portugal junto dos organismos e organizações internacionais com

sede em Genebra, junto dos quais não haja delegações que dependam, por lei especial, de outra entidade, tenha a seguinte composição:

- 1) Chefe de missão — o representante permanente de Portugal;
- 2) Membros da missão — um secretário de embaixada do quadro do pessoal do serviço diplomático;
- 3) Pessoal assalariado — dois dactilógrafos, sendo um do quadro do pessoal administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e um contínuo.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 20 de Julho de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 492

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Agosto de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 20 de Julho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto-Lei n.º 48 493

Tornando-se necessário ajustar diversas categorias do pessoal de enfermagem do Hospital do Ultramar às estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, e dar nova composição ao mapa III anexo ao Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964, respeitante ao quadro complementar de técnicos especializados do mesmo estabelecimento hospitalar;